



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

LEI Nº, DE 14 DE _____ DE 2018.

Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa , _____ de _____ de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM Nº 011/2018

Matias Barbosa (MG), 02 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que busca alterar os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia.

O presente projeto visa a preencher de forma mais satisfatória do que a legislação de 2013 a lacuna na legislação do Município de Matias Barbosa, no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos de famílias necessitadas, uma vez que, no âmbito federal, a Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê claramente a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

O chamado aluguel social representa um dos mais poderosos instrumentos visando à garantia do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fartamente insculpido na Constituição Federal e em diversos tratados assinados pelo Brasil em nível internacional.

Esperamos, com isso, dar um passo importante na proteção aos moradores diante das recorrentes situações de ameaça que costumam assolar nossa cidade cujo sítio, apesar de maravilhosamente belo, nos impõe uma constante vigilância acerca dos fenômenos naturais e percalços advindos do seu processo de ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Ressalta-se que a legislação anterior, além de prever valores insignificantes frente ao já praticado no mercado imobiliário municipal, inclusive pelo próprio Município em contratos de locações vigentes.

Portanto, o Município deve garantir o direito constitucional à moradia e ao princípio da dignidade da pessoa humana, mas para tanto, não tem como substituir os titulares desses direitos em suas obrigações legais cotidianas.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição requer este Alcaide a apreciação do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

**CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Data: 09/05/18 Horário: 15:40

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Versa o presente expediente sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Programa Especial de Auxílio Moradia no exercício de 2018.

Natureza das Despesas	Valor (R\$)
1-) Gasto estimado para o exercício de 2018 com 20 moradias ao valor de R\$ 400,00	96.000,00
2-) Gasto estimado com a alteração para 30 moradias ao valor de R\$ 500,00	180.000,00
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA ANUAL	84.000,00

II – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- Consideramos os gastos de 2017 que foi de R\$ 38.900,00, sendo que não foram utilizadas todas as 20 moradias;
- Com o gasto estimado sem a alteração, poderá chegar até R\$ 96.000,00;
- Com o aumento de 20 moradias para 30 moradia e valor de R\$ 400,00 para R\$ 500,00, a projeção poderá chegar R\$ 180.000,00 ano, tendo um acréscimo de R\$ 84.000,00;
- O orçamento do exercício de 2018 foi acrescido R\$ 4.854.714,00 em relação ao exercício de 2017;
- Em relação ao financeiro foi previsto em arrecadar em 2017 o valor R\$ 41.865.073,00 e arrecadou R\$ 43.146.660,43;
- Sendo assim que o município pode arcar tanto com o saldo orçamentário e financeiro para cobrir o acréscimo.

III – DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas físicas estabelecidas.

Matias Barbosa, 09 de maio de 2018.



JOSE CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE



CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em próprio e de acesso ao público por termos do § 1º do artigo 116 da Constituição Federal.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013

Guandul
Senador Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.213, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Institui Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecidas pelo Poder Executivo, mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo único - A assistência prevista no caput deste artigo será feita através de transferência de recursos com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado.

Art. 2º - Caberá ao Executivo instituir Comissão Municipal de Auxílio Moradia - COMAM, incumbida de:

I - deliberar sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimentos para a concessão do auxílio, observado o disposto na presente Lei;

II - indicar solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;

III - orientar a família beneficiária sobre os meios para conquista de autonomia financeira, encaminhando seus membros aos órgãos competentes.

Art. 3º - A COMAM será integrada pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Departamento de Promoção Social - que presidirá a comissão, realizará avaliações sociais e coordenará os trabalhos;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Departamento de Administração;

IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos;

V – Departamento de Fazenda;

VI – Departamento Municipal de Saúde;

VII – Conselho Tutelar de Matias Barbosa;

VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

IX – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - A COMAM será constituída por Portaria do Prefeito.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal média, a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se desse cálculo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 5º - O pagamento do auxílio a que se refere a presente lei será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda, em prestações mensais, diretamente às famílias beneficiadas.

§ 1º - A titularidade para o recebimento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º - O pagamento somente será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 6º - O auxílio a que se refere o art. 1º desta lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família.

§ 1º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do auxílio moradia, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 3º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 4º - Todos os custos advindos de utilização de água, luz, telefone e similares serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 7º - A continuidade do pagamento do auxílio moradia está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 8º – A COMAM deverá deliberar sobre os requerimentos com base nos seguintes critérios:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia;
- III – renda familiar média de até dois salários mínimos.

Parágrafo único - As unidades familiares que contenham em seu núcleo crianças, idosos e pessoas com deficiência terão prioridade na concessão do benefício instituído pelo Programa estabelecido por esta Lei.

Art. 9º – O cadastramento das famílias a serem atendidas deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade, CPF e/ou certidão de nascimento dos integrantes do núcleo familiar;
- II - cópia do comprovante de residência:
 - a) caso não possua o comprovante de residência deverá preencher o formulário de declaração de residência e colher a assinatura de testemunhas;
- III - cópia do comprovante de renda:
 - a) se não possuir o comprovante de renda deverá preencher formulário atestando a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar;
- IV - laudo técnico do imóvel, na hipótese de se encontrar em área de risco ou ameaçado de desmoronamento;
- V – cópia do contrato de locação ou da proposta de locação, assinada pelo locador e dirigida ao responsável do núcleo familiar requerente do benefício.

Art. 10 - As despesas com o Auxílio Moradia previsto nesta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 813, de 24 de novembro de 2006, para financiamento de despesas decorrentes de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Caberá a COMAM compatibilizar a quantidade de beneficiários do auxílio moradia às dotações orçamentárias existentes.

Art. 11 - A lista dos beneficiários, indicando o fato que deu causa ao recebimento do auxílio e o valor do auxílio concedido deverá ser publicada por afixação na entrada da sede da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e divulgada por meio eletrônico, na página da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 12 - O reajuste do valor máximo previsto no art. 6º desta lei, bem como do valor do auxílio moradia concedido será feito através do índice de correção IGP-M.

Art. 13 - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 14 - A concessão de auxílio moradia fica limitada à quantidade máxima de vinte famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 – Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º da presente lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 16 – Os contratos atualmente locados pelo Município de Matias Barbosa com destinação de moradia à famílias carentes serão rescindidos após o prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta lei, podendo as famílias serem novamente beneficiadas, desde que atendam às exigências da presente lei.

Art. 17 – Os casos omissos na presente lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – Fica revogada a Lei nº. 1.168, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2018



Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de maio de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.201/2018/CMMB

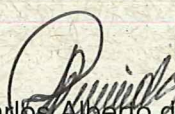
Matias Barbosa, 14 de maio de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia".

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.14/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



AS 16:40



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 060/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 201/2018/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2018.



Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 14/2018, que "Altera os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1.213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO

Data: 16 / 05 / 18 Horário: 13.40

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 14/2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, que "Altera os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1.213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 201/2018/CMMB, de 14 de maio de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, informando que o pedido de tramitação plenária solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aponta o caráter de urgência ao discutido Projeto de Lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a **alteração** e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A **Lei** é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza, com vistas melhorar o alcance da norma já sabatinada pelo Colegiado Legislativo.

Portanto, seria este Projeto de Lei o determinado caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Chefe do Poder Executivo Local possui a devida legitimidade para a propositura da discutida proposta legislativa, em conformidade com aquilo previsto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP. 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Interno da Casa Legislativa, que reverbera no mesmo sentido da Norma Maior Municipal. Vejamos:



“Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe** a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos.

§1º - **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;

II – **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;**

III – criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.” (destacado)

“Art. 147 – (...)

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Cumpramos ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria simples dos Legisladores Municipais, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – **A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores**, salvo exceções dos parágrafos seguintes.”

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Entendemos ser louvável a iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, consubstanciada nas justificativas trazidas pelo mesmo em sua Mensagem que acompanha o Projeto de Lei levado ao Poder Legislativo. A iniciativa, tal como justificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, "visa preencher de forma mais satisfatória do que a legislação de 2013 a lacuna na legislação do Município de Matias Barbosa, no que diz à proteção e à garantia dos direitos de famílias necessitadas, uma vez que, no âmbito federal, a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê claramente a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública". Deste modo, novamente, apontamos como louvável e merecedora de aplausos a iniciativa do Poder Executivo.



Apesar desta singularidade do Projeto de Lei, em termos técnicos jurídicos, tal como solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa em Ofício direcionado à Procuradoria Legislativa, devemos estar atento se esta previsão de gastos públicos encontra-se disposta na LOA e LDO Municipais, enquadrando a ação como "Programa de Governo" e não mero casuismo administrativo. Ciente do pedido ordenado pelo Exmo Sr Prefeito Municipal pela urgência do discutido Projeto de Lei, devemos estar atentos e cientes se o mesmo se enquadra no disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal do qual os governantes e ordenadores encontram-se disciplinados e obrigados.

Percebemos a falta da tratativa do impacto financeiro orçamentário colacionado ao pleito legislativo, nos moldes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, vejamos o disciplinado na lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (destaque nosso)

Desta feita, apontamos a necessidade do apontado documento para andamento do Projeto de Lei assim como a melhor análise parlamentar ao tema. Informamos, também, que tal Parecer Técnico Jurídico tem o condão de se comportar no discutido Projeto de Lei como forma de instrução e não decisão, sendo esta cabível aos Nobres Vereadores, cientes estes do incólume papel realizado juntamente à sociedade.

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Quanto à matéria, tal como trazido no corpo do presente texto técnico, sugerimos que acatem o conselho passado, respeitando as opiniões e informações contrárias.

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando aos Nobres Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 16 de maio de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.258/2018/CMMB

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recd em
29/05/18
an 17:25h

Marcos Martins
VEREADOR

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.040/2018/CLJR

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
25/05/18



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.044/2018/CLJR

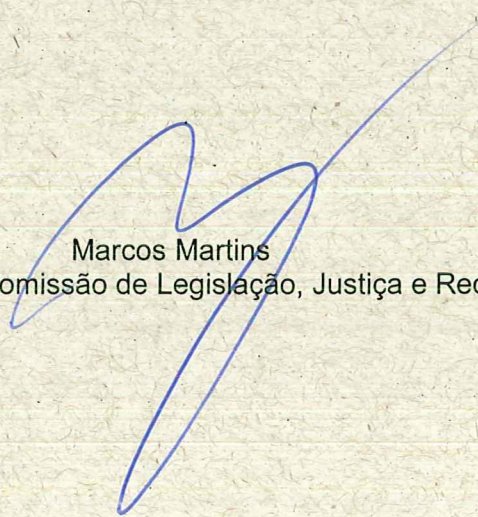
Matias Barbosa, 07 de junho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista tramitar nesta Comissão o Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia", e visto ainda deliberação na reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 29 de maio de 2018, solicitamos a V. Exa. encaminhar ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando encaminhar a esta Casa a complementação do impacto financeiro e orçamentário, para os anos de 2019 e 2020, a fim de serem acostados ao respectivo processo.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa


Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.295/2018/CMMB

Matias Barbosa, 08 de junho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista o Ofício nº.044/2018/CLJR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme cópia anexa, e visto tramitar nesta Casa o Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia", solicito a V. Exa. a complementação do impacto financeiro e orçamentário, para os anos de 2019 e 2020, a fim de serem acostados ao respectivo processo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: cópia do Ofício nº.044/2018/CLJR

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Recebi em
15/06/18
Aguiar

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**I – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Versa o presente expediente sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Programa Especial de Auxílio Moradia no exercício de 2018.

Natureza das Despesas	Valor (R\$)
1-) Gasto estimado para o exercício de 2018 com 20 moradias ao valor de R\$ 400,00	96.000,00
2-) Gasto estimado com a alteração para 30 moradias ao valor de R\$ 500,00	180.000,00
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA ANUAL	84.000,00

II – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- o Consideramos os gastos de 2017 que foi de R\$ 38.900,00, sendo que não foram utilizadas todas as 20 moradias;
- o Com o gasto estimado sem a alteração, poderá chegar até R\$ 96.000,00;
- o Com o aumento de 20 moradias para 30 moradia e valor de R\$ 400,00 para R\$ 500,00, a projeção poderá chegar R\$ 180.000,00 ano, tendo um acréscimo de R\$ 84.000,00;
- o O orçamento do exercício de 2018 foi acrescido R\$ 4.854.714,00 em relação ao exercício de 2017;
- o Em relação ao financeiro foi previsto em arrecadar em 2017 o valor R\$ 41.865.073,00 e arrecadou R\$ 43.146.660,43;
- o Sendo assim que o município pode arcar tanto com o saldo orçamentário e financeiro para cobrir o acréscimo.

Calculando os próximos exercícios pelo IPCA

E para o ano de 2019

Natureza das Despesas	Valor (R\$)
1-) Gasto estimado com a alteração para 30 moradias ao valor de R\$ 500,00	192.000,00
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA ANUAL	192.000,00

E a Receita Prevista para acobertar esta despesa, é o valor que consta no Projeto da LDO 2019 para os dois anos seguintes, que já encontra nesta Casa Legislativa, valor este de R\$ 52.488.800,00, para o exercício de 2019.

E para o ano de 2020

Natureza das Despesas	Valor (R\$)
1-) Gasto estimado com a alteração para 30 moradias ao valor de R\$ 500,00	205.000,00
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA ANUAL	205.000,00

E a Receita Prevista para acobertar esta despesa, é o valor que consta no Projeto da LDO 2019 para os dois anos seguintes, que já encontra nesta Casa Legislativa, valor este de R\$ 56.226.003,00, para o exercício de 2020



III – DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas físicas estabelecidas.

Matias Barbosa, 18 de junho de 2018.

JOSE CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.323/2018/CMMB

Matias Barbosa, 21 de junho de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista a solicitação desta Comissão através do ofício nº.044/2018/CLJR, referente ao Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia", comunico que o Poder Executivo já encaminhou a complementação do impacto financeiro e orçamentário, para os anos de 2019 e 2020, os quais já se encontram acostados ao respectivo processo para o prosseguimento da tramitação.

Ressalto que o referido projeto de lei encontra-se com pedido de urgência, nos moldes do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual solicito que esta Comissão delibere sobre o projeto, a fim de dar prosseguimento e não sobrestar a deliberação das demais matérias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leal em 22/06/18

Marcos Martins
VEREADOR

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 09 de maio de 2018, a Proposição de Lei nº.14/2018 que Altera os artigos 6º e 14º da lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que institui Programa Especial de Auxílio Moradia e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 26 de junho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.14/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.14/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 26 / 06 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PORTARIA Nº.417, DE 28 DE JUNHO DE 2018



Nomeia Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas na tramitação da
Proposição de Lei nº.14/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que
lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador José Carlos de Souza Paschoa para ser o Relator
da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na tramitação da Proposição
de Lei nº.14/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 09 de maio de 2018 a Proposição de Lei nº.14/2018 que Altera os artigos 6º e 14º da lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que institui Programa Especial de Auxílio Moradia, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

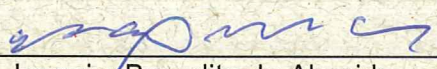
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

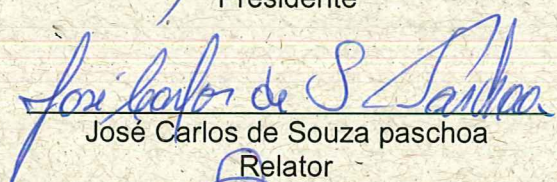
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.14/2018 sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

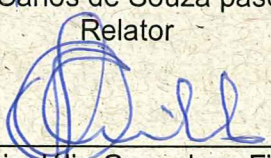
CONCLUSÃO

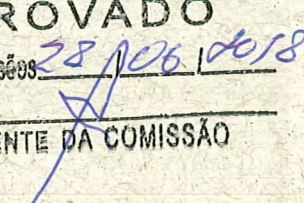
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.14/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2018.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


José Carlos de Souza paschoa
Relator


Otávio Julio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 28/06/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 09 de maio de 2018 a Proposição de Lei nº.14/2018 que Altera os artigos 6º e 14º da lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que institui Programa Especial de Auxílio Moradia" distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

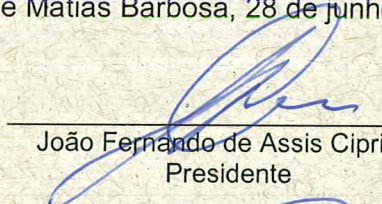
A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e com os pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

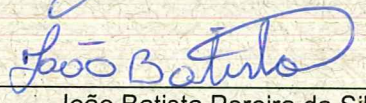
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.14/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

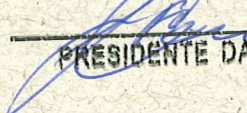
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.14/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 2018.


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente


João Batista Pereira da Silva
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 28/06/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.14/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 09 de maio de 2018 a Proposição de lei nº.14/2018 que Altera os artigos 6º e 14º da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que Institui Programa Especial de Auxílio Moradia", e aprovada em primeira discussão e votação no dia 29 de junho de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.14/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº. 14/2018

Altera os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº.1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 29 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 29 / 06 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.14/2018

Altera os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº.1.213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº.1.213, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº.1.213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	29	votação
Sala das Sessões	29 / 06 / 2018	
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.359/2018/CMMB

Matias Barbosa, 03 de julho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.14/2018 que "Altera os artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº.1.213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.14/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recebi(emos) em	04/07/2018
às	16:00 hs.
Nome Legível	Carlos Alberto de Almeida
Ass.	CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1406, DE 02 DE JULHO DE 2018

Altera os artigos artigos 6º e 14 da Lei Municipal nº 1213, de 09 de agosto de 2013, que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – O auxílio a que se refere o artigo 1º dessa lei poderá ser concedido inicialmente pelo prazo de até seis meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante justificativa da COMAM, e seu valor total mensal não excederá R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1213 de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A concessão de auxílio moradia fica limitada a quantidade máxima de 30 (trinta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de 07 de 18

Servidor Responsável